

CM



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 2.330 | PLS. 017 | *Butz*

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.330.

LEI Nº 2.330 - CRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA RESERVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA EM VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor da Igreja Evangélica Luterana de Volta Redonda, localizada em uma área de terra da Municipalidade, com 525,00m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros e seis centímetros quadrados) situada no lote junto Habitacional Santa Cruz.

Parágrafo único - A área referida neste artigo é a que se encontra contemplada no material descritivo em anexo desta Lei, redigido pelo S.P.P.M.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso, tem como finalidade a aplicação das atividades religiosas, sociais e educacionais da Igreja Evangélica Luterana de Volta Redonda e se enquadra na legislação em vigor.

Art. 3º - Ficam os órgãos Municipais competentes, autorizados a fazer as necessárias providências para a presente concessão, inclusive a publicação no Diário Oficial da União da inscrição da área no Serviço de Títulos e Documentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de julho de 1988.

*Marino Oliveira Toledo Neto*  
PREFEITO MUNICIPAL

PL. 004/88

ASSER: VOLUNTARIAMENTE CARRASCO DE ALFONSO

etc.